



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.694, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, a título oneroso, para exploração comercial de cantina/lanchonete dos Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial de cantina/lanchonete dos Centros Esportivos, Ginásios Esportivos ou Campos de Futebol do Município.

Parágrafo único. A permissão far-se-á a título oneroso, mediante o pagamento ao Município pela concessão do espaço público.

Art.2º. A permissão de uso se efetivará mediante contrato do qual constarão os direitos e obrigações do concessionário, dentre as quais a proibição de comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

§1º O imóvel de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato, sendo a manutenção de inteira responsabilidade do concessionário.

§2º. Havendo desvio da finalidade ou descumprimento das cláusulas previstas no contrato que formaliza a concessão será revogada.

§3º. É vedada a transferência do espaço público cedido por parte do cessionário.

Art. 3º. A concessão de uso dos espaços públicos de que trata esta lei, será realizada mediante processo licitatório, no tipo melhor preço, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. Os espaços objeto da concessão serão descritos no edital de licitação.

Art. 4º Serão de inteira responsabilidade do concessionário:

I- Equipar a cantina/lanchonete;



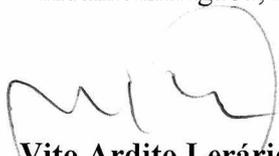
PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

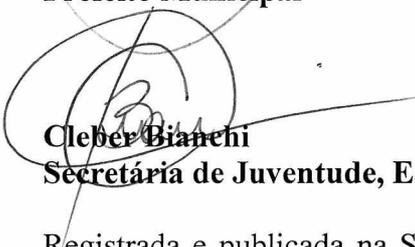
II - Atender as normas de Saúde e Vigilância Sanitária para alimentos e bebidas comercializados, bem como para os equipamentos utilizados;

III – Despesas para o funcionamento e manutenção do referido espaço;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de agosto de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Cleber Bianchi
Secretária de Juventude, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
26 de agosto de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 124/14